



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122
prfeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 334/2013

SÚMULA – Institui a Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pelo exercício de Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, conceder-se-á ao servidor Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE, fixada entre os limites de vinte e cem por cento (20% e 100%) dos vencimentos fixo, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções, previstas na lei municipal nº 269 de 08 de novembro de 2011 e lei municipal nº 270 de 08 de novembro de 2011.

Art. 2º - A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE) poderá ser aplicada no interesse da Administração:

I – a ocupante de cargo ou função, que envolva responsabilidade de Direção, Chefia, ou Assessoramento;

II – aos que exerçam atividades de natureza técnica ou científica;

III – ao conjunto de servidores de determinados departamentos ou secretarias quando a natureza do trabalho o exigir.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a GTIDE poderá ser aplicada, individualmente, a qualquer servidor que esteja incluído numa das hipóteses indicadas neste artigo, mediante proposta do Diretor de Departamento Municipal competente.

Art. 3º - O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva obriga o servidor a uma carga horária semanal de 40:00 horas, sem prejuízo de permanecer à disposição do Órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.

Parágrafo Único - O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 4º - Pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, perceberá o servidor gratificação mensal indivisível, fixada por Portaria, nos índices percentuais estabelecidos no Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O Ato designatário para percepção da gratificação pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, indicará o índice percentual a ser aplicado para efeito de determinar o valor da gratificação.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 6º - A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de contribuição para a Previdência Social, exceto na base de férias e 13 º salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122
prfeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

§ 1º - A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2013.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal